

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**RENATO DURO DIAS**

**ANDRINE OLIVEIRA NUNES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

---

### **Apresentação**

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posterres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posterres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.  
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

## **Aplicabilidade do avanço tecnológico para criação de barreiras cibernéticas**

**Michele Andressa Rosa Anello  
André Valdir Anello**

### **Resumo**

Introdução. De janeiro a abril de 2023, foram feitas 94 prisões por crimes cibernéticos de abuso sexual infantojuvenil. Esses são os dados da SAFERNET (entidade que combate crimes e violações virtuais aos direitos humanos).

Ainda que esse número seja uma crescente de 68% comparado a dados anteriores, ele não representa nem 1% do número de denúncias recebidas durante o mesmo período, que é em torno de 366 diariamente.

Isso nos mostra, que a impunidade no ambiente virtual é muito grande e que chegar nesses criminosos tem sido algo lento, ao contrário em que esse tipo de crime a passos largos vai ganhando cada vez mais força. São realidades entre justiça e crime, que não se igualam, tendo em vista que o crime só tem crescido com o avanço da inteligência artificial.

Problema da pesquisa. A maioria dessas vítimas são crianças e adolescentes, que são alcançados de forma muito certa. Os criminosos utilizam de redes sociais, hoje muito comum entre eles para conseguir confiança dessas crianças, se passam por amigos da mesma idade, de início algo totalmente inofensivo que vai gradativamente evoluindo, e quando essas crianças percebem já estão sendo expostos ou aliciados. Em sua grande maioria, eles demoram a notar que existe algo de errado acontecendo e acabam enviando fotos e vídeos que posteriormente são utilizados para divulgação de material pornográfico ou como ameaça para que encontros presenciais aconteçam entre o criminoso e a criança, que aceita acreditando poder evitar a pior sozinha, sem ajuda dos pais ou responsáveis.

E o que o estado tem feito para que esses crimes não ocorram? De que forma estão agindo para evitar? A resposta é que quase não tem feito, não estamos evoluindo nossa segurança na mesma rapidez que os criminosos encontraram caminhos dessa nova modalidade de crimes e delitos, não temos agido de forma preventiva e não temos punido esses sujeitos de formas a combater o ato.

Partindo do princípio em que a tecnologia cada dia evolui mais, com o surgimento e aplicação da inteligência artificial, podemos concluir que a nossa demora para chegar nesse criminoso, mesmo com tantas ferramentas que permitiriam essa busca mais rápida, faz com que cada dia mais nossas crianças sejam abusadas psicologicamente, sexualmente e moralmente.

A mesma internet que nos trás a facilidade, a notícia rápida, que serve de caminho para tantos assuntos corretos e lícitos é a mesma que leva mais rapidamente as crianças para um “poço” sem fim, traumas que as vão acompanhar por todo resto de suas vidas.

Usada de forma correta, a inteligência artificial poderia barrar de forma praticamente perfeita que esses conteúdos caíssem na internet, faria com que assim que um criminoso utilizasse dessa ferramenta, fosse para postagem de material contendo abuso infantil, aliciamento de menores através de redes sociais, ele fosse rastreado, fazendo com que operações policiais cheguem com agilidade a tempo de impedir a consumação do ato. Com buscas através de algoritmos conseguiríamos detectar as áreas de risco e assim inibir que essa indústria que cada dia cresce mais diminuísse drasticamente sua atividade.

Outro passo dentro da norma jurídica é considerar o pedófilo um criminoso desde o menor sinal que ele possa demonstrar e não um doente psicológico, para que assim ele responda por seus atos de forma justa, sem tratamentos diferenciados, que fossem punidos não somente quando praticarem o ato, mas sim quando procurarem por esses conteúdos na internet, de forma a satisfazer suas mentes doentias, sejam criminalizados tanto pela aquisição, quanto pela posse desse material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Pois sim, diante de tantos mecanismos isso seria perfeitamente possível, entretanto extremamente caro para o Estado e não se trata de pauta que rende votos, então fica em segundo plano, longe de ter uma resolução razoável. Agindo de forma preventiva evitaríamos a consumação de milhares de crimes. Precisamos agir mais rápido a essa nova modalidade de delitos.

Resultados alcançados. Não há o que se discutir sobre os inúmeros benefícios que a internet pode trazer, porém precisamos acompanhar essa evolução, já que junto com ela surgiram novos crimes virtuais bem como novas formas de agir em crimes já existentes anteriormente.

Precisamos estar atentos aos conteúdos que as crianças estão sendo expostas, com quem estão falando, verificar se esse amigo realmente existe, pois ao serem procuradas por esses criminosos, essas crianças são forçadas ao silêncio, com medo de contar se quer a seus próprios pais sobre as ameaças recebidas ou abusos que possa estar sofrendo.

É de extrema importância que Estado, Família e educação participem ativamente, a fim de evitar que essa criança fique no poder desses criminosos.

E para fechar, com certeza a maior das armas que podemos ter, seria levar essa modernidade para as forças especiais, os deixando um passo a frente dos criminosos, criarmos delegacias especializadas em crimes cibernéticos, assim como temos hoje a delegacia da mulher, que

agiliza e ampara de forma mais rápida e sigilosa.

**Palavras-chave:** Pedofilia, crimes virtuais, inteligência artificial

### **Referências**

-COUTO, Cleber. Pedofilia no Estatuto da Criança e do Adolescente: art. 241-e e sua interpretação constitucional. In: Jus Brasil, 2015. São Paulo. Disponível em: <https://professorclebercouto.jusbrasil.com.br/artigos/211483569/pedofilia-no-estatuto-da-criancaeadolescente-art-241ee-sua-interpretacao-constitucional>. Acesso em 24 de ago. de 2020.

-SAFERNET (entidade que combate crimes e violações virtuais aos direitos humanos).